



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, seja elaborado e implementado, no âmbito das unidades de creche da rede municipal de ensino, **Protocolo Municipal de Proteção, Acolhimento, Higiene e Segurança na Educação Infantil**, com a finalidade de estabelecer diretrizes administrativas, pedagógicas e operacionais para a rotina de cuidados pessoais das crianças matriculadas nas turmas de Creche 1, Creche 2, Creche 3 e Creche 4.

Indica-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação avalie a necessidade de adequação do Regimento Interno Escolar ou de edição de ato normativo próprio, como Portaria, Resolução ou Instrução Normativa, a fim de padronizar a atuação dos Diretores, Coordenadores, Professores, Auxiliares de Creche, Agentes de Creche e demais profissionais envolvidos na rotina de atendimento às crianças da Educação Infantil.

O referido protocolo deverá observar as atribuições legais dos profissionais da educação, especialmente dos Auxiliares e Agentes de Creche, sem suprimir competências legalmente previstas, mas disciplinando sua execução de forma organizada, preventiva, segura e compatível com o interesse público, a proteção integral das crianças e a eficiência administrativa.

Sugere-se que o protocolo contemple, entre outras medidas:

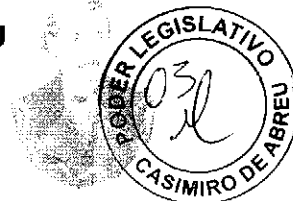
I – a definição de rotina padronizada para banho, troca de fraldas, higienização íntima, escovação dos dentes, escovação dos cabelos, alimentação, repouso, deslocamento interno e demais atividades de cuidado pessoal das crianças;

II – a orientação para que, sempre que possível, as atividades de banho, troca de fraldas e higienização íntima nas turmas de Creche 1, Creche 2 e Creche 3 sejam realizadas por profissionais do sexo feminino, especialmente em razão da faixa etária, da condição de dependência das crianças e da natureza íntima dos cuidados prestados;

III – a designação prioritária dos servidores do sexo masculino ocupantes dos cargos de Agente de Creche ou Auxiliar de Creche para atuação nas turmas de Creche 4, quando as crianças já se encontram, em regra, desfraldadas e não há rotina ordinária de banho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



IV – na hipótese de haver número de servidores do sexo masculino superior à quantidade de turmas de Creche 4, que a Secretaria Municipal de Educação e a direção das unidades escolares organizem sua atuação prioritariamente em atividades compatíveis com o rol de atribuições do cargo, tais como apoio pedagógico, recreação, alimentação, organização de espaços, acompanhamento em atividades coletivas, apoio ao professor e demais atividades que não envolvam banho, troca de fraldas, higienização íntima, escovação dos dentes ou escovação dos cabelos;

V – a vedação, como regra de segurança institucional, da permanência de qualquer profissional sozinho com criança em ambiente reservado durante atividades de banho, troca de fraldas ou higienização íntima, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e supervisionadas;

VI – a adoção de regra de dupla presença, acompanhamento visual ou supervisão da direção, coordenação ou outro profissional da unidade durante rotinas de cuidado íntimo, sempre que a estrutura física e funcional permitir;

VII – o registro interno de ocorrências excepcionais relacionadas à rotina de higiene, saúde, cuidado pessoal, comportamento atípico, lesões aparentes, relatos espontâneos das crianças ou qualquer situação que recomende comunicação à direção da unidade e aos responsáveis legais;

VIII – a orientação para que os espaços destinados a banho, troca e higienização sejam organizados de modo a preservar a privacidade da criança, sem comprometer a possibilidade de supervisão institucional e prevenção de situações de risco;

IX – a capacitação periódica dos profissionais da Educação Infantil sobre proteção integral da criança, prevenção de violência, condutas adequadas no cuidado pessoal, identificação de sinais de abuso, dever de comunicação e protocolos de encaminhamento;

X – a comunicação clara aos pais e responsáveis acerca das rotinas de cuidado pessoal adotadas pela unidade escolar, fortalecendo a confiança, a transparência e a corresponsabilidade entre família e escola;

XI – a definição de fluxo de comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, autoridades competentes e órgãos de proteção, sempre que houver suspeita ou notícia de violência, abuso, negligência ou qualquer violação de direitos envolvendo crianças da rede municipal de ensino;

XII – a orientação expressa de que as medidas administrativas previstas no protocolo não possuem caráter discriminatório, punitivo ou restritivo em relação a qualquer servidor, devendo ser compreendidas como organização interna do serviço público, fundada no poder hierárquico da Administração, na proteção integral da criança, na prevenção de riscos, na eficiência administrativa e no interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo recomendar ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas administrativas voltadas à proteção integral das crianças matriculadas nas unidades de creche da rede municipal de ensino, especialmente nas turmas de Creche 1, Creche 2 e Creche 3, nas quais há rotina diária de banho, troca de fraldas, higienização íntima e cuidados pessoais mais sensíveis.

A medida se justifica diante da necessidade de aprimorar as rotinas internas das unidades escolares, padronizando procedimentos, orientando Diretores e equipes pedagógicas, fortalecendo a prevenção de riscos e assegurando maior segurança às crianças, aos pais, aos profissionais da educação e à própria Administração Pública.

A Lei Municipal nº 2.368/2023, que instituiu o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, prevê, no âmbito do Grupo de Apoio ao Docente, as atribuições dos Auxiliares e Agentes de Creche, incluindo atividades de cuidado, apoio ao professor, higiene pessoal da criança, alimentação, organização dos espaços e participação nas atividades recreativas e pedagógicas. Assim, a presente proposta não pretende suprimir atribuições legais dos cargos, mas apenas recomendar que a Secretaria Municipal de Educação discipline administrativamente a forma de execução dessas atividades, observando a faixa etária das crianças, a natureza dos cuidados prestados e a necessidade de prevenção de situações de vulnerabilidade.

É importante destacar que a proposta não possui caráter discriminatório em relação aos servidores do sexo masculino que exercem regularmente os cargos de Agente de Creche ou Auxiliar de Creche. Ao contrário, reconhece-se que tais profissionais ingressaram no serviço público por meio regular e possuem direito ao exercício de suas funções. O que se propõe é a organização objetiva e preventiva da rotina de trabalho, com base no poder hierárquico da Administração Pública, na eficiência do serviço, na proteção da infância e na preservação da confiança da comunidade escolar.

A designação prioritária de servidores do sexo masculino para turmas de Creche 4, bem como sua alocação preferencial em atividades que não envolvam banho, troca de fraldas ou higienização íntima nas turmas de Creche 1 a 3, constitui medida administrativa de prudência, planejamento e prevenção, especialmente diante da sensibilidade dos cuidados prestados a crianças pequenas em período integral.

A Administração Pública tem o dever de organizar seus serviços de modo a atender ao interesse público, proteger os usuários do serviço educacional e assegurar ambiente escolar seguro, acolhedor e transparente. No caso das creches, esse dever assume relevância ainda maior, considerando a idade das crianças, sua condição de dependência, a relação de confiança estabelecida entre famílias e escola e a necessidade de prevenção de qualquer forma de violência, constrangimento, exposição ou risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL

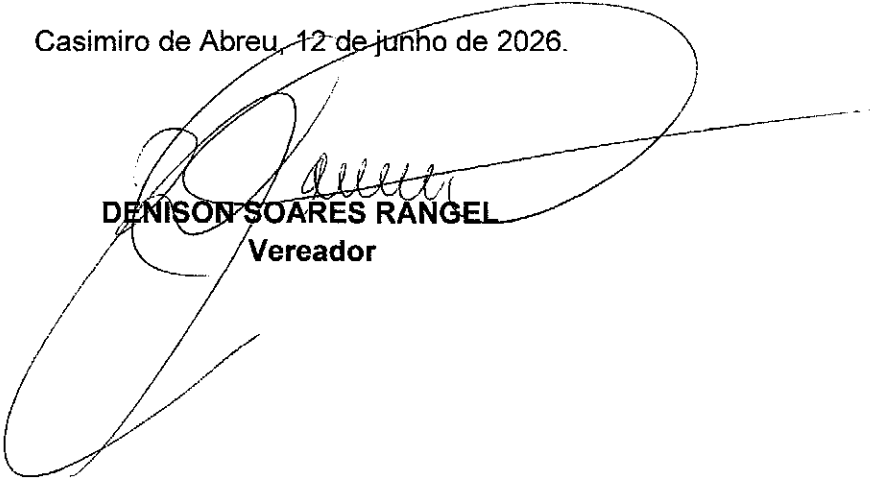


A implementação de protocolo próprio também contribuirá para resguardar os profissionais da educação, pois estabelecerá regras claras de atuação, registros, rotinas de supervisão, fluxos de comunicação e parâmetros objetivos de conduta, reduzindo dúvidas, prevenindo conflitos e protegendo tanto as crianças quanto os servidores.

Dessa forma, a presente Indicação busca colaborar com o Poder Executivo e com a Secretaria Municipal de Educação na construção de uma política administrativa preventiva, responsável e tecnicamente adequada, voltada à proteção das crianças, à tranquilidade das famílias, à segurança jurídica dos profissionais e ao aperfeiçoamento da gestão das unidades de creche da rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação.

Casimiro de Abreu, 12 de junho de 2026.


DENISON SOARES RANGEL
Vereador